



GABINETE DO VEREADOR TAFAREL

PROJETO DE LEI Nº /2025

Ementa: Dispõe sobre a garantia de exames de mamografia na rede pública de saúde do município de Caruaru-PE e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no município de Caruaru-PE o direito ao exame de mamografia gratuito e acessível a todas as mulheres, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser realizado na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º O exame de mamografia será disponibilizado para as mulheres dentro da faixa etária recomendada pelo Ministério da Saúde, que são:

I -Mulheres com idade entre 50 e 69 anos, uma vez a cada dois anos, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama;

II - Mulheres com histórico familiar ou pessoal de câncer de mama ou fatores de risco identificados, independentemente da faixa etária, conforme indicação médica.

Art. 3º O Poder Executivo municipal deverá garantir a realização de mamografias nas unidades de saúde públicas ou conveniadas do município, incluindo a disponibilização de equipamentos modernos e devidamente calibrados para a execução dos exames.

Art. 4º A rede municipal de saúde deverá:

I – Garantir a cobertura de mamografias em tempo hábil, com prazos definidos para agendamento e realização do exame, sem excesso de fila de espera.

II – Oferecer acompanhamento e encaminhamentos adequados para as mulheres que necessitem de exames complementares ou tratamentos subsequentes, no caso de resultados alterados.

Art. 5º Fica assegurado o direito à realização do exame de mamografia para todas as mulheres cadastradas na rede pública de saúde, independentemente de sua condição socioeconômica ou de qualquer outra característica pessoal.

Art. 6º O município deverá promover campanhas informativas sobre a importância da mamografia, com foco na conscientização sobre a detecção precoce do câncer de mama, para que as mulheres conheçam seus direitos e se sintam incentivadas a realizar o exame.

Art. 7º O Poder Executivo municipal deverá criar mecanismos para monitorar e avaliar o cumprimento desta lei, com transparência e eficácia, incluindo a disponibilização de dados sobre a quantidade de exames realizados, prazos e resultados alcançados.

Art. 8º O não cumprimento dos prazos para a realização dos exames de mamografia poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, com a devida responsabilização dos gestores da rede de saúde municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões , 20 de Fevereiro de 2025

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é uma das principais causas de morte entre mulheres no Brasil e a detecção precoce, por meio da mamografia, é fundamental para aumentar as chances de tratamento e cura. Este projeto de lei visa garantir o acesso universal e igualitário ao exame de mamografia na rede pública de saúde, promovendo a saúde preventiva e o bem-estar das mulheres do município de Caruaru-PE.

A implementação desta lei visa a redução das filas de espera, a melhoria da qualidade no atendimento e a conscientização da população sobre a importância da detecção precoce do câncer de mama.

Sala das Sessões , 20 de Fevereiro de 2025